COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 136

Autoria: Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2019 – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO.

A presente propositura da lavra do Sr. Prefeito Municipal tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 4556, de 30 de outubro de 1984, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do município à arquidiocese de Ribeirão Preto.

Conforme consta na justificativa da propositura em análise, a alteração em questão é necessária, pois foi realizado o desdobro da área descrita na Lei Complementar nº4556/1984 para fins de regularização, já que no local estavam instalados vários equipamentos.

Ressalte-se que a área cedida à Arquidiocese de Ribeirão Preto recebeu a matrícula nº191.216 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Como se nota, a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 4556/1984 é necessária.

No que se refere a iniciativa deste Projeto de Lei, a mesma é regular, uma vez que está em conformidade com o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Quanto a matéria objeto da propositura, o Projeto está adequado com a LOM, não se verificando qualquer óbice, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais e constitucionais relacionadas.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Chefe do Executivo, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO – VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

DADINHO

MAURÍCIO GASPARINI

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. 02.18 4409.8 FL. 06

FIM DE AUTUAÇÃO
Fernando
Sup. Admin.
Secretaria de Planej. e Gestão Pública

JUN-S

Para análise e providências a seu fundo em razão da necessidade de área não estar individualizada, sendo um dos equipamentos públicos.

RPreto, 23/12/18

Eduardo Santos Almeida
Diretor do Departamento
Desenvolvimento Sócioeconômico
Secr. de Planej. e Gestão Pública

Maria Ignez Gonçalves Farinha
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

RECEBIDO EM 27/02/18
Miriam 11:30 hs
SEÇÃO DE EXP. DOC. GERAL
JUN-S - VISTA AO

MODELO 10

PROTOCOLO N º 460.728

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DA PROCURADORIA

Processo Administrativo nº 02.2018.007409-8

Solicitante: Prefeitura Municipal

Assunto: Regularização de concessão

AO JUR-S/FAZ-11

Trata-se de pedido de análise jurídica quanto a providencias acerca da rescisão de concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal.

Como consta em **fls. 05**, no local objeto da Lei Complementar Municipal nº 4556/1984, encontra-se edificada a Igreja São Marcos em parte do imóvel, sendo que existem outros equipamentos no restante do imóvel (**fls. 06**).

Dessa forma, para regularização da concessão, solicito encaminhamento ao FAZ-11 para informar a existência ou não de matrícula imobiliária individualizada da área objeto do cadastro nº 500.494, juntando cópia da mesma se existente.

Se não houver matrícula individualizada, solicito encaminhamento ao **PGP-14** para elaboração de memorial descritivo e levantamento topográfico da **área total** do cadastro nº 500.494, juntando igualmente cópia da planta do loteamento aprovado pela PMRP onde conste a área em questão, bem como elaboração de memorial descritivo e levantamento topográfico **da área ocupada pela Igreja** para posterior pedido de **desdobro da área**. **Se já houver matrícula individualizada da área total**, solicito somente a elaboração de memorial descritivo e levantamento topográfico **da área ocupada pela Igreja** para posterior pedido de **desdobro da área**. À consideração superior.

Ribeirão Preto, 19 de março de 2018.

MARCELO RODRIGUES MAZZEI
Procurador do Município
OAB/SP 226.690

Ao FAZ 11
Luciana Cavalaro Lulfredo
Assistente do Secretário
Secretaria dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 222.790

RECEBIDO EM 22/03/19
às 16:30

Ao JUR-S/Astel

Nada a opor quanto à Minuta à Consideração superior.

25.03/19

Ao Astel
25.3.19

Eduardo Roberto Salomão Giampietro
Assistente do Secretário
Secretaria dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 246.151

Marcelo [illegible]
Procurador do Município
OAB/SP [illegible]

E(M) JUNTADO(S) A(S) FL(S) ..... PROC. Nº ...../...../.....

DATA